

ORÇAMENTÁRIA: 17060 47200003.11.691.271.10729.03.339040.1.6699200000.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Declaro que, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/23, Decreto nº 12.343/2024 e Decreto Estadual nº35.341/2023, a Cotação Eletrônica nº. 2025/33981. CONTRATADA: **EDILENA DE LIMA LEITE**, arrematante do item 01. DISPENSA: Outrossim, em conformidade com o disposto no §3º, art. 7º do Decreto Estadual nº. 35.341/2023, ratifico, adjudico e homologo a Cotação Eletrônica nº. 2025/33981. Fortaleza, 29 de janeiro de 2026; Jade Afonso Romero - Secretária de Estado da Proteção Social - SPS Secretaria da Proteção Social – SPS. RATIFICAÇÃO:
Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO Nº003/2026.**PACTUA AS ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO FLUXO DA AÇÃO DE INTEGRAÇÃO ENTRE O SISAN, SUS E SUAS.**

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2013 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em Reunião Extrordinária realizada em 30 de janeiro de 2026. RESOLVE PACTUAR:

Art 1º – As atribuições da Política de Assistência Social – SUAS, no âmbito do fluxo da ação integrada entre SISAN, SUS e SUAS.

I. Incluir famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social em programas, serviços, benefícios e projetos do SUAS, conforme a necessidade identificada;

II. Realizar o diagnóstico sociofamiliar, considerando as múltiplas dimensões da vulnerabilidade, inclusive a insegurança alimentar e nutricional;

III. Elaborar, junto às famílias, o Plano de Atendimento e/ou Acompanhamento Familiar, definindo estratégias de superação das vulnerabilidades;

IV. Realizar a referência e contrarreferência das famílias e indivíduos, de acordo com a

complexidade das demandas, assegurando a continuidade do cuidado e a integralidade da proteção social;

V. Incluir as famílias e indivíduos em programas de transferência de renda, conforme critérios de elegibilidade e necessidade social;

VI. Encaminhar famílias e indivíduos para as demais políticas públicas, garantindo o acesso intersectorial a direitos;

VII. Realizar encaminhamentos para programas de inclusão produtiva, qualificação profissional e iniciação ao trabalho;

VIII. Participar de grupos, comissões e comitês intersectoriais voltados à governança da ação integrada;

IX. Participar dos processos integrados de planejamento, monitoramento e avaliação das ações intersectoriais; e

X. Realizar o registro de dados no Cadastro Único e nos sistemas de informação conforme a necessidade

Parágrafo único. O fluxo da ação integrada tem como objetivo assegurar atenção integral às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles em risco ou vivência de insegurança alimentar e nutricional grave, garantindo proteção social, cuidado em saúde e acesso ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA):

Art 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2026.

Ecildo Evangelista Filho
COORDENADOR DA REUNIÃO
Luciana Vieira Marques Viana
PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº608/2026 – CEDCA-CE, de 28 de janeiro de 2026.**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO ESTADUAL DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA REVISÃO DO PLANO ESTADUAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE NO CEARÁ 2007-2009.**

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA-CE, órgão deliberativo e controlador da Política Estadual de Atendimento dos Direitos de Crianças e Adolescentes, criado nos termos da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Estadual 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (com as alterações das Leis Estaduais 12.934 de 16 de julho de 1999 e 15.734, 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril 2019), no uso das suas atribuições legais. CONSIDERANDO a Resolução 361/2017 do CEDCA-CE, que aprovou o Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente no Ceará; CONSIDERANDO a Resolução do Conanda nº 148, de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre a publicação em forma de Resolução do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador; CONSIDERANDO o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador 2019-2022, como instrumento fundamental para atender ao compromisso assumido pelo Brasil de eliminar todas as formas de trabalho infantil até 2025, tal como estabelece a meta 8.7, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); CONSIDERANDO que compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDCA/CE, “definir as políticas de atendimento integral dos direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo diretrizes básicas e fixando prioridades para a consecução de ações”; CONSIDERANDO o quanto deliberado e aprovado pelo colegiado do CEDCA-CE e o disposto nas Diretrizes Básicas para o Atendimento Integral dos Direitos de Crianças e Adolescentes, no Estado do Ceará, para o Biênio 2024/2025, Resolução 539/2024; CONSIDERANDO, o quanto discutido e aprovado em sua IX Reunião Ordinária do CEDCA-CE, realizada em 19 de novembro de 2025. RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Intersectorial para Revisão do Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, composta, quando couber, por representantes dos seguintes órgãos, entidades, instâncias e Comissões:

I - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o coordenará por meio da Comissão Técnica de Garantia de Direitos;

II - Conselhos setoriais, em especial, de políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer;

III - Dos órgãos estaduais gestores das políticas sociais e de Direitos Humanos, tais como educação, saúde, assistência social, segurança, esporte, cultura e lazer;

IV - Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

V – 02 Adolescentes do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA – CEDCA-CE

VI – 02 Representantes dos Conselhos Tutelares do Estado do Ceará;

§ 1º - A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

§ 2º - Representantes do Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersectorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

Art. 2º - Compete à Comissão Intersectorial:

I - definir plano de atividades para revisão do Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, no seu âmbito de atuação;

II - articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na revisão do Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente

III - propor e acompanhar a atualização de diagnósticos da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

V - submeter a minuta de revisão do plano à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 3º - Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - aprovar e deliberar a revisão do Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente

II - apoiar e articular a implementação das ações do Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente

III - articular com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes da revisão do Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente no plano plurianual e na lei orçamentária;

IV - definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 28 de janeiro de 2026.

Lorena Vitor Loureiro
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ CEDCA-CE

